



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 135/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo: n.º 190.000.599/2001

Processo Sei: 00391-00017704/2017-85

Empreendedor: Líder Posto de Serviços Ltda.

CNPJ: 03.357.735/0001-65

Endereço: STRC/SUL Área Especial n.º 03 Centro de Vivência Guarã /DF

Coordenadas Geográficas: 15°47'31.98"S, 47°59'07.26"O.

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis.

Contato: Agleibe A. Ferreira

Email: agleibe.ferreira@allsustentavel.com.br

Telefone: (61)3327-1273 / (61)98261-0042

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação, protocolado sob o nº 888.003.159/15, em 11 de junho de 2015, para a atividade de ponto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação e tendo como interessado a Líder Posto de Serviços Ltda (03.357.735/0001-65). Destaca-se que tal empreendimento já foi objeto de análise anterior, pleiteando também Licença de Operação - Renovação nº 011/2011 e que resultou no deferimento.

A análise processual teve como objeto avaliar o cumprimento do empreendimento aos dispositivos legais e às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 28 de março de 2018.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento Líder Posto de Serviços Ltda está localizado na STRC/SUL Área Especial nº 3 SIA/DF (Figura 01). De acordo com a Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que atualiza a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, o lote está inserido em Zona Urbana Consolidada (ZUC-3). O posto não se encontra inserido em nenhuma unidade de conservação, conforme o Mapa Ambiental do DF de 2014, mas se encontra próximo a Área de Preservação Ambiental - APA do Planalto Central e Reserva Biológica - REBIO Guarã.

Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2016) a área se encontra inserida na Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, pertencente a Região Hidrográfica do Paraná.



Figura 1 - Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: software Google Earth Pro, data da imagem: 08/12 2017.

3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 18/01/10 o processo físico nº 190.000.599/2001, relativo ao requerimento em análise foi encerrado parcialmente e inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob o nº 00391-00017704/2017-85, segue abaixo o histórico do processo físico:

VOLUME I

- Solicitação de autuação de processo para o Posto Líder de Serviço Ltda., emitido em 18/01/2010. No verso Memorando nº 400.000.123/2009-SULFI/IBRAM, encaminhando ao NUPRO no qual solicita o Processo nº 190.000.599/2001 para análise (fl. 01);
- Despacho s/n, encaminhado à GELAM com vistas à DILAM, sugerindo autuação de um novo processo administrativo (fl. 02);
- Carta nº 111/LÍDER-2009, protocolado em 17/11/2009 encaminhando documentos para Licença de Instalação e em atendimento as condicionantes da Licença de Operação nº 232/2006 (fl. 03);
- Requerimento de licença de instalação, protocolado em 17/11/2009 (fl. 05);
- Planta do projeto de instalação (fls. 06 a 07);
- Cópia de taxa de pagamento de Licença de Instalação (fl. 08);
- Em 10/11/2009 foi publicado no DODF e no jornal local de grande circulação do requerimento da Licença de Instalação (fls. 09 a 10);
- Laudo de avaliação de teste de estanqueidade, realizado em 10/11/2008, a respectiva ART e documento pessoal (fls. 11 a 22);
- Análise química da água recolhida da caixa de inspeção do SÃO, realizada em 15/10/2009, tendo como resultado “em conformidade com a Resolução CONAMA nº 357/2005” (fl. 23);
- Documento s/n do Posto Líder de Serviço Ltda, encaminhando a inspeção, limpeza e manutenção do SÃO e fossa séptica (fl. 24);
- Detalhamento da guia de recebimento, emitida em 18/11/2009 (fl. 26);
- Cópia da Licença de Operação nº 232/2006 – com validade pelo período de 04 (quatro) anos, ou seja, até 21/12/2010 (fl. 28);
- Cópia do Relatório de Controle Ambiental – RCA, de 22/06/2001 (fl. 29 a 70);
- Planta do Projeto de Arquitetura: situação, locação e cobertura (fl. 71);
- Planta SICAD em escala de 1:10.000 (fls. 72 a 73);
- Despacho s/n, referente à Carta nº 111/LÍDER-2009, solicita documentos do interessado para abertura de um novo processo (fl. 74);
- Carta nº 013/LÍDER-2010, encaminhado documentação para abertura de novo processo (fls. 75 a 76);
- Cópia de Nota Fiscal nº 008038 de 01 (um) tanque de 15m³, emitida em 24/08/01 (fl. 77);
- Cópia de Nota Fiscal nº 008039 de 01 (um) tanque de 30m³, emitida em 06/07/01 (fl. 78);
- Cópia de Nota Fiscal nº 008040 de 01 (um) tanque de 30m³, emitida em 06/07/01 (fl. 79);
- Cópia de Nota Fiscal nº 008046 de 01 (um) tanque de 30m³, emitida em 06/07/01 (fl. 80);
- Cópia de Nota Fiscal nº 052053 de 06 (seis) bombas de abastecimento, emitida em 12/07/01 (fl. 81);
- Cópia de Nota Fiscal nº 000005174 de 01 (um) tanque de 30m³, emitida em 30/10/09 (fl. 82);
- Cópia de Nota Fiscal nº 000004491 de 03 (três) bombas de abastecimento, emitida em 28/09/09 (fl. 83);
- Cópia da escritura pública de compra e venda com pacto de retrovenda de imóvel urbano nº 153 (fls. 84 a 85);
- Cópia da 4ª Alteração contratual consolidada, de 21/11/06 (fls. 86 a 88);
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 03.357.735/0001-65, emitida em 13/01/10 (fl. 89);
- Cópia do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF, de 12/05/06 (fl. 90);
- Cópia do certificado de posto revendedor, fornecido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, de 13/01/10 (fls. 91 e 92);
- Cópia do Documento s/n, informando a existência de 01 (um) poço artesiano (fl. 93);
- Cópia da Licença de Operação nº 232/2006, válida por 04 (quatro) anos, de 21/12/06 (fl. 94);
- Cópia do contrato de comissão mercantil do Líder Posto de Serviços Ltda, de 01/08/07 (fls. 95 a 107);
- Planta do projeto de tubulação de alimentação e automação (fl. 108);
- Cópia do Laudo de aterramento SPDA, de 17/02/09 e ART (fls. 109 e 110);
- Memorando nº 400.000.123/2009-SULFI/IBRAM (fl. 112);
- Relatório de Histórico das Tramitações (fl. 113);
- Carta nº 006/2010 – GRPDF, encaminhando documentação, descrição dos equipamentos e serviços a serem realizados, croqui do posto, planta de instalação dos tanques subterrâneos (fls. 114 a 117);
- Carta nº 135/2010 – LÍDER Posto de Serviços Ltda, encaminhando outorga o poço tubular e alvará de funcionamento nº 00164/2009 – RAXXIX (fls. 119 e 120);
- Cópia autenticada do Despacho nº 12/03/10, no qual outorga a Líder Posto de Serviços Ltda, o direito de uso de recursos hídricos por meio de 1 (um) poço tubular com finalidade de lavagem de automóvel, válida por 05 (cinco) anos, emitida em março de 2010 (fls. 121 a 123);
- Carta nº 143/2010 – LÍDER Posto de Serviços Ltda, encaminhando Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal aprovado e Carta DRPDF 009/2010 (fl. 125);
- Carta GRPDF 009/2010, informando as adequações que serão realizadas (fl. 126);
- Cópia de requerimento de Alvará de Funcionamento, com carimbo de APROVADO pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, no qual informa que as condições de segurança e de funcionamento do estabelecimento estão de acordo com as normas em vigor, de 11/09/09 (fl. 127);
- Parecer Técnico nº 067/2010 – GELAM/DILAM/SULFI, emitido em 30/03/2010 (fls. 128 a 139);
- Licença de Instalação nº 023/2010 de 31/03/10, com validade de 06 meses (fls. 142 a 143);
- Publicações do recebimento de licença de instalação (fls. 146 a 147);
- Requerimento de licença de operação, protocolado em 01/07/10 (fls. 149 a 150);
- Publicações do requerimento de licença de operação (fls. 151 a 152);
- CNPJ e CFDF (fls. 153 a 154);
- Certificado de posto revendedor emitido pela ANP em 21/06/10 (fl. 155);
- Procuração constituindo Jaire Nazareno e Anderson N. Ribeiro procuradores e RG do Anderson N. Ribeiro (fls. 156 e 157);
- Comprovante de pagamento da taxa de análise processual (fl. 160);
- Requerimento de Alvará de funcionamento com carimbo de aprovado do Corpo de Bombeiros - CBMDF (fl. 161);
- Teste de Estanqueidade realizado pela empresa Tecpam Ambiental em 31/07/10 com resultado estanque para todos os testes e ART (fls. 162 a 175);
- Cópia da carteira de identidade profissional de Marco Antônio Ribeiro (fl. 177);
- Certificado de Conformidade da empresa que realizou a instalação do tanque de armazenamento de combustível (fls. 185 a 186);
- ART referente à reforma do empreendimento (fl. 187);
- Atestado de conformidade dos pára-raios (fl. 188);
- Comprovante de coleta de óleo usado referente ao mês de 07/2010 (fl. 190);
- Parecer Técnico nº 211/2010 – GELAM/DILAM/SULFI, de 07/12/10 (fls. 192 a 201);
- Relatório Fotográfico (fl. 202);
- Carta nº 033/LÍDER-2011, protocolo 777.000.068/11, de 14/02/11 (fl. 204);
- Certificado de Conformidade validade 29/06/2011 (fls. 205 a 209);
- Certificado de Conformidade do tanque subterrâneo – Teste de Estanqueidade (fl. 210);
- Despacho nº 410.000.019/11-DILAM/SULFI/IBRAM, de 24/02/11 (fl. 211);
- Procuração constituindo Jaire Nazareno e Anderson N. Ribeiro responsáveis pelo processo e documento pessoal do Anderson Nunes (fls. 212 e 213);
- Licença de Operação nº 232/2006, válida por 4 (quatro) anos, de 16/03/11 (fls. 214 a 215);
- Despacho nº 011/2011 – SRC/SULFI/IBRAM (fl. 216);
- Carta nº 347/LÍDER-2010, sob o protocolo 777.000.702/10, de 10/12/10 (fl. 217);
- Ficha de Análise – Quinosa Laboratório Químico Ltda. (fl. 218);
- Fotos dos respiros (fls. 219 e 220);
- Publicação no DODF e no jornal de grande circulação referente ao recebimento da LO nº 011/2011, na data de 14/04/11 (fl. 224);
- Recibo da coleta de resíduos do SAO e da Caixa Separadora – DMS, sob o protocolo 888.002.228/14 (fls. 225 a 235);
- Certificado de Manutenção do SAO, de 25/03/2014 (fl. 236);
- Termo de encerramento de volume, de 15/10/14 (fl. 237).

VOLUME II

- Certificado de Tratabilidade de Resíduos (fl. 238);

- Laudo Fotográfico de Manutenção do SAO (fls. 241 a 246);
- Requerimento de Licença de Operação, de 11/06/15 sob o protocolo 888.003.159/15 (fl. 249);
- Procuração da consultora Agleibe Araújo Ferreira responsável pelo empreendimento, de 14/04/15 (fl. 252);
- Taxa de pagamento de renovação da LO nº011/2011, de 03/06/15 (fl. 259);
- Publicação no DODF e no jornal de grande circulação referente a Licença de Operação - Renovação, na data de 11/05/15 (fls. 255 a 256);
- Cópia Certificado de Manutenção do SAO, de 25/03/2014 (fl. 257);
- Cópia Recibo da coleta de resíduos do SAO e da Caixa Separadora – DMS (fls. 258 a 262);
- Certificado de Tratabilidade de Resíduos, de 25/08/14 (fl. 263);
- Laudo Fotográfico – DMS Ambiental (fls. 264 a 274);
- Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível empresa Tecpam com ART (fls. 275 a 288);
- Certificado de Avaliação de Conformidade emitido por organismo certificado pelo INMETRO sobre o serviço de estanqueidade (fls. 291 a 295);
- Laudo de Aterramento SPDA com ART (fls. 296 a 297);
- Cópia do Despacho ADASA nº 112, de 03/03/10, outorgando a Líder o direito de um poço tubular com finalidade para lavagem de automóveis, com validade de 5 (cinco) anos (fls. 298 a 300);
- Procuração do consultor Agleibe Araújo com seu respectivo documento pessoal, de 14/04/15 (fls. 304 a 305);
- Despacho nº 435.000.126/16 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, de 10/05/16 (fl.308);
- Carta nº 430.000.041/2016 – COIND/SULAM/IBRAM, de 27/05/16 (fl. 309);
- Aviso de recebimento de correspondência – nº 358614 (fl. 310);
- Relatório apresentando as condicionantes da LO nº 011/2011 com ART (fls. 311 a 322);
- Relatório Fotográfico Líder Posto (fl. 324);
- Certificado do Serviço de Ensaio de Estanqueidade em Instalações Subterrâneas, válido até 14/09/19 (fl. 325);
- Autorização para uso do selo de identificação de conformidade nº CTBC TEPS 009/2015 válida até 14/09/19 (fl. 326);
- Certidão de Registro e Quitação nº 489/2016 (fls. 327 a 238);
- Certificado de Calibração nº 2015-00256 (fls. 329 a 331);
- Nota Fiscal nº 000021312 produto detector de gás combustível CD-100 – RID (fl. 332);
- Laudo de Análise de Efluente Líquidos do SAO e Relatório Analítico com cadeia de custódia (fls. 333 a 340);
- Certificado de Tratabilidade de Resíduos, de 18/01/16 (fl. 341);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Agleibe Araújo (fl. 342);
- Plano de Resposta a Incidentes com ART (fls. 343 a 352);
- Plano de Manutenção de Equipamentos com ART (fls. 353 a 365);
- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes com ART (fls. 366 a 369);
- Documento pessoal Agleibe Araújo (fl. 370);
- Certificado Posto Revendedor nº 623 ANP (fl. 372);
- Relatório de Cumprimento de Condicionantes, de 30/03/17 (fls. 378 a 410);
- Certificado de Tratabilidade de resíduos, de 28/12/16 com ART (fls. 411 a 412);
- Comprovantes de coleta e destinação de embalagens plásticas de lubrificantes usadas (fl. 414);
- Termo de Encerramento de Trâmite Físico (fl. 415).

APENSO Nº 190.000.599/2001

- Requerimento de Licença de Operação, de 13/07/01 (fl. 01);
- Cópias de documentos pessoais autenticadas (fl. 02);
- Contrato Social por cotas de responsabilidade limitada (fls. 03 a 05);
- Escritura Pública de Compra e Venda (fl. 08);
- Contrato Particular de Comissão Mercantil da Petrobrás (fls. 10 a 20);
- Publicação de Requerimento de Licença no DODF em 19/06/01 (fls. 21 a 22);
- Comprovante de taxa contratual de LO (fl. 23);
- Alvará de Requerimento com carimbo de Aprovado dos Bombeiros, de 07/06/01 (fl. 24);
- Despacho s/n SEMARH, de 18/06/01 (fl. 25);
- Termo de Compromisso SEMARH (fl. 26);
- Responsável Técnico Edgard José Ferreira Reis - ART (fl. 27);
- Relatório de Controle Ambiental – RCA, de 22/06/01 (fls. 28 a 68);
- Mapa de Localização, escala de 1:10.000 (fl. 69);
- Planta de Situação, escala 1/2.000 de Situação, Locação e Cobertura (fl. 70);
- Planta de escala 1:25.000 SICAD (fl. 71);
- Planta de escala 1:10.000 SICAD (fl. 73);
- Ofício nº 098/2001 – DLFMA/MA, de 25/06/01 (fl. 74);
- Informação Técnica nº 022/2001 – GLINA/DLFMA/SUMAM (fl. 76);
- Croqui de localização – Redes de esgoto e pluvial (fl. 79);
- Cópia da Nota Fiscal nº 008046, 008040, 008038, 008039, série 1 Tanque (fls. 80 a 83);
- Cópia Nota Fiscal Produto Tanque de Combustível 15m³ jaquetado (fl. 84);
- Certificado de Qualidade – CONFAB Ensaio de Estanqueidade (fls. 85 a 92);
- Declaração de instalação de tanques e sistemas subterrâneos conformes normas vigentes, de 14/03/02 (fl. 93);
- Laudo de Avaliação de Estanqueidade, de 27/02/02 (fls. 93 a 106);
- Certificado de Posto Revendedor nº 623 (fl. 108);
- Parecer Técnico nº 115/2004 – GLINA/DLFMA/SUMAM (fls. 108 a 111);
- Despacho nº 357/2004-ASTEL/SEMARH, de 16/07/04 (fl. 112);
- Despacho SEMARH s/n, de 01/09/04 (fl. 113);
- Licença de Operação nº 117/2004, com validade de 1 ano, de 16/09/04 (fl. 114);
- Relatório de Vistoria nº 50/2005 – GLINA/DLFMA/SUMAM, de 28/04/05 (fl. 119);
- Ofício s/n, de 19/05/05 (fls. 123 a 124);
- Ofício nº 771/2005 – GAB/SEMARH, de 19/05/05 (fls. 125 a 126);
- Requerimento da LO, de 30/05/05 (fl. 128);
- Publicação no DODF e no jornal de grande circulação referente a Licença de Operação - Renovação, na data de 27/05/05 (fl. 130);
- Taxa de pagamento (fl. 131);
- Aviso de recebimento do interessado (fl. 132);
- Requerimento de Licença de Operação, de 27/09/06 (fl. 133);
- Publicação no DODF e no jornal de grande circulação referente a Licença de Operação, na data de 23/10/06 (fls. 134 a 135);
- Memorando nº 435.000.033/13-GELEU/COLAM/SULFI, de 08/08/13 (fl. 135);
- Parecer Técnico nº 100/2006 – GLAST/DILAM/SUMAM, de 01/11/06 (fls. 136 a 139);
- Despacho nº 1046/2006-ASTEL/SEMARH, de 20/12/06 (fl. 143);
- Licença de Operação nº232/2006, de 21/09/06 com validade de 4 anos (fl. 145);
- Carta nº 002/LIDER-2007, de 10/01/07 (fl. 147);
- Publicação no DODF e no jornal de grande circulação referente a concessão de Licença de Operação, na data de 03/01/07 (fls. 148 a 149);
- Alteração Contratual nº03, de 01/08/05 (fl. 150 a 154).

Constam ainda no processo SEI nº 00391-00017704/2017-85 os seguintes documentos:

- Manifestação 118 (DOC SEI nº 1849978);
- Ofício 326 (DOC SEI nº 2024888);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM (DOC SEI nº 2142094);
- Carta S/N (DOC SEI nº 3404845);
- Comprovante recebimento Of. 326/17 - SULAM (DOC SEI nº 3413838);
- Requerimento Termo Ambiental (DOC SEI nº 4770358);
- Requerimento Termo Ambiental - 2 (DOC SEI nº 4770494);
- Despacho IBRAM/PRESI/SUALM/GEAAM (DOC SEI nº 4787881);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (DOC SEI nº 4806114);
- Guia de Recebimento 2015GR00175 (DOC SEI nº 4851817);
- Despacho IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GETES (DOC SEI nº 4851823);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (DOC SEI nº 5019416);
- Ofício 98 (DOC SEI nº 5151945);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (DOC SEI nº 5152459);
- Termo de Ciência IBRAM/PRESI/SULAM (DOC SEI nº 5180906);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COIND (DOC SEI nº 5257791).

5. VISTORIA TÉCNICA

Em 28 de março de 2018, a Equipe do IBRAM esteve no local para realizar vistoria técnica de forma a avaliar as condições do empreendimento com intuito de responder o requerimento de Licença de Operação protocolado pelo Interessado. O posto está com as atividades de abastecimento e lavagem de veículos em pleno funcionamento.

O empreendimento é dotado de 05 (cinco) tanques subterrâneos instalados, sendo 4 (quatro) tanques plenos e 1 (um) tanque subterrâneo tripartido. A capacidade dos 4 (quatro) tanques plenos é dividida da seguinte forma: 3 tanques (três) de 30 m³, 1 tanque (um) de 15 m³ e o tanque tripartido é de 30 m³. Durante a vistoria, não foi possível visualizar a data de fabricação do tanque *in loco*, entretanto, de acordo com as notas fiscais acostadas ao processo (fls. 77 a 83), o tanque tripartido tem data de fabricação de 2009 (nº de série 13312) e os tanques plenos são de 2001. O monitoramento do estoque de combustíveis é feito de forma eletrônica. A tubulação das linhas do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC é em PEAD.

Todos os tanques contavam com câmaras de acesso à boca de visita do tanque, descargas seladas sobre o tanque, estas últimas possuem válvulas anti-transbordamento. A manutenção aparentava ser adequada. O empreendimento conta com quatro descargas seladas a distância, dispostas no empreendimento, cercadas por canaletes, com câmaras de contenção e manutenção adequada.

Foram visualizados na vistoria 7 (sete) respiros dos tanques dispostos nas margens do empreendimento, sendo dois respiros localizados em uma lateral, dois respiros em outra lateral do posto e três na frente, todos possuem terminais corta-chamas. O posto conta com 1 (uma) pista de abastecimento e dois filtros de diesel, todos localizados na pista de abastecimento, todos se encontravam instalados, com todas as tubulações conectadas, entretanto em uma das bombas de diesel foi possível verificar vazamento de óleo, denotando manutenção irregular. Foram verificadas 08 (oito) ilhas de abastecimento, com 2 (duas) unidades abastecedoras e 2 (dois) bicos injetores cada, totalizando 32 bicos injetores. As bombas possuem válvulas de retenção instaladas em linha de sucção ("*check valve*") e possuem câmaras de contenção.

A área de abastecimento possui piso em concreto impermeabilizado, com canaletes circundando toda a área necessária e sob a área coberta, foram observadas algumas caixas de passagem (incluindo uma que direcionava para a drenagem pluvial) localizadas inadequadamente na pista de abastecimento. Os canaletes apresentavam manutenção inadequada (presença de óleo) e eram direcionados ao SAO.

A área de lubrificação de veículos possui piso de concreto, não existe nenhum equipamento instalado, uma vez que essa área se encontrava desativada no momento da vistoria, não foi verificado nenhum tanque de OILUC no local. Existe uma área de lavagem de veículos, com canaletes e SAO instalados. O local não conta com caixa de areia central, mas sim com uma caixa que recebiam os efluentes e encaminhavam para o SAO exclusivo para área de lavagem. Foi verificado que o SAO exclusivo da lavagem de veículos se encontra sem manutenção.

Existem dois sistemas separadores no empreendimento, um destinado a pista de abastecimento e descargas seladas, tanto a distância, quanto as sobre os tanques, e outro exclusivo para a área de lavagem de veículos. O SAO da pista de abastecimento é composto por uma caixa de areia de concreto e três módulos pré moldados da marca Zeppini, o sistema aparentava boa manutenção, entretanto com as tampas de acesso amassadas devido ao peso. Já o sistema separador destinado a área de lavagem de veículos, era do tipo alvenaria e composto por três caixas, uma destinada a separação de sólidos grosseiros, uma sendo a separadora de água e óleo, outra destinada a coleta de óleo, todas as caixas estavam sem manutenção. Observou-se a presença de sólidos grosseiros dentro da separadora. Não foi possível verificar a presença do terceiro SAO, conforme relatado no Parecer Técnico nº 211/2010 – GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM (fls. 192 – 201). Segundo informação dos funcionários do posto, foi possível apontar a localização do poço de captação de água. Não existe revenda de GLP no empreendimento, mas nas adjacências há o funcionamento de uma borracharia.

A área de lubrificação do empreendimento está desativada, mas no pátio interno do posto há uma área, informada por funcionário do próprio posto que é alugada para atividades de lavagem, pintura e lubrificação de veículos, onde foi possível verificar que não existe canaletes suficientes na área destinada a lavagem dos veículos, além de se encontrar inadequada a caixa de areia central, também não foi encontrado o SAO para destinação da água proveniente da lavagem dos veículos dessa área. A destinação dos resíduos provenientes da troca de óleo lubrificante não é realizada de forma correta, uma vez que não há segregação diferenciada das embalagens, estopas e dos resíduos contaminados. Nessa área também é realizada a pintura de veículos, mas essa atividade é feita de forma adequada, com câmara de pintura fechada.

Relato Fotográfico



Figura 2 - Área de tancagem adjacente a pista de abastecimento.



Figura 3 - Boca de visita de um dos tanques com câmara de contenção e monitoramento intersticial.



Figura 4 - Descarga selada com câmara de contenção e placa da válvula de anti-transbordamento.



Figura 5 - Dois respiros com terminais corta-chamas. Descargas seladas à distância com os canaletos circundando a área.



Figura 6 - Dois respiros com terminais corta-chamas em uma extremidade do posto.



Figura 7 - Três respiros com terminais corta-chamas na outra extremidade do posto, totalizando 7 respiros.



Figura 8 - Pista de abastecimento com canaletos circundando a área e dentro da projeção da cobertura.



Figura 9 - Canaletos da pista de abastecimento desprovidos de manutenção (acúmulo de óleo).



Figura 10 - Unidade de filtração de diesel em área dentro da pista de abastecimento, em ambiente coberto e circundado por canaletos.



Figura 11 - Vista da bomba do diesel filtrado com check-valve e câmara de contenção.



Figura 12 - Vista da bomba abastecedora com dois bicos injetores.



Figura 13 - Vista da bomba com câmara de contenção e check-valve instalado. Com indícios de vazamento.



Figura 14 - Local destinado para a segregação dos resíduos contaminados na área de abastecimento.



Figura 15 - Interior do local destinado para a segregação dos resíduos contaminados.



Figura 16 - Local destinado para armazenamento dos lubrificantes.



Figura 17 - Uma das caixas de passagens localizadas na pista de abastecimento.



Figura 18 - Interior da caixa de passagem localizada inadequadamente na pista de abastecimento.



Figura 19 - Interior da caixa de areia do SAO da área de abastecimento.



Figura 20 - Sistema Separador de Água e Óleo - SAO da pista de abastecimento com as tampas de acesso amassadas.



Figura 21 - Sistema Separador de Água e Óleo - SAO da área de abastecimento, fabricação de PEAD.



Figura 22 - Descargas seladas à distância com as canaletas circundando a área.



Figura 23 - Descarga selada à distância com câmara de contenção.



Figura 24 - Indícios de vazamento de diesel na área de abastecimento.



Figura 25 - Detalhe de manchas de diesel na área de abastecimento do posto.



Figura 26 - Área de lavagem de veículos coberta.



Figura 27 - Área de lavagem de veículos circundada com canaleta mas sem caixa de areia central.



Figura 28 - Caixa de areia localizada na lateral da área de lavagem dos veículos



Figura 29 - Área de lavagem de veículos circundada com canaleta.



Figura 30 - Sistema Separador de Água e Óleo - SAO da área de lavagem de veículos, em desacordo com as normas da CAESB.



Figura 31 - Área de lubrificação do Posto desativada.



Figura 32 - Pátio interno do empreendimento com atividades de lubrificação, pintura e lavagem de veículos.

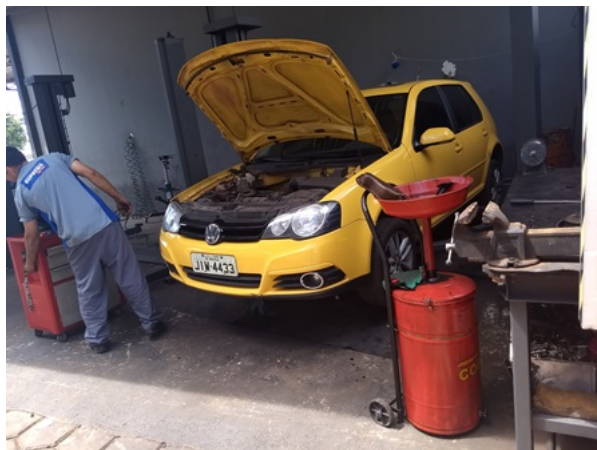


Figura 33 - Área de lubrificação sem canaleta circundando a área e sem armazenamento adequado dos resíduos contaminados.



Figura 34 - Captação de água subterrânea por outorga da ADASA.



Figura 35 - Câmara de pintura de veículos no pátio interno do posto.



Figura 36 - Área de lavagem de veículos sem canaletas localizada no interior do empreendimento com caixa de areia central.



Figura 37 - Detalhe da caixa de areia central da área de lavagem de veículos do pátio interno do posto.



Figura 38 - Área interna do pátio sem canaletas abrangendo totalmente a localidade.



Figura 39 - Área da Borracharia com pneus dispostos inadequadamente.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento recebeu a Licença de Operação nº 232/2006 (LO) concedida em 21/12/2006 (fl. 94), com validade de 04 (quatro) anos corridos. Em seguida, o interessado protocolou um requerimento em 21/06/2010 neste Instituto para obtenção de Licença de Operação. Em 11/04/2011 foi concedida a Licença de Operação - Renovação nº 011/2011 com validade de 04 (quatro) anos, com data final de vigência em 11/04/2015. De acordo com § 4º do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997, a renovação da Licença de Operação da atividade ou do empreendimento deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. No entanto, somente em **11/06/2015**, o interessado protocolou sob o nº 888.003.159/15, o requerimento de renovação da Licença de Operação, juntamente com as publicações exigidas e a documentação necessária. Assim, seu requerimento de Licença de Operação não se trata de renovação e sim de um processo novo de licenciamento ambiental.

Em 07/12/2010 foi expedido o Parecer Técnico nº 211/2010 – GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM (fls. 192 – 201), que teve como objetivo verificar o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação nº 232/2006 em cumprimento ao art. 5º da Resolução CONAMA nº 273/2000.

Deste modo, a presente análise verificou o mérito dos dispositivos técnicos da Instrução Normativa nº 213/2013 (art. 8º e 9º) e dos documentos apresentados pelo interessado para o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Operação - Renovação nº 011/2011. Além disso, foi verificado a conformidade do empreendimento às normas técnicas da ABNT relativas à questão.

6.1. Quanto ao cumprimento à Instrução Normativa nº 213/2013 IBRAM (Art. 8)

1. *Requerimento de LO;*

Cumprido. Apresentado o requerimento de Licença de Operação, protocolado sob o nº 888.003.159/15, em 11/06/2015 (fl. 249).

2. *Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;*

Cumprido. Apresentado o comprovante de pagamento da taxa processual (fl. 253).

3. *Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;*

Cumprido. Apresentado publicações no DODF (fl. 255) no dia 11/05/2015 e no jornal de grande circulação (fl. 256) no dia 11/05/2015.

4. *Aviso de recebimento da LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;*

Cumprido. Apresentado publicações de aviso de requerimento de licença de instalação no DODF (fl. 10) no dia 16/11/2009 e no jornal de grande circulação (fl. 09) no dia 10/11/2009.

5. *Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;*

Cumprido parcialmente. O interessado apresentou em fls. 366/370 um relatório contemplando o plano de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, realizados pela empresa All Sustentável, também apresentou a ART referentes ao plano em fls. 369.

Em análise ao programa de treinamento de pessoal, o "ITEM 6 Descrição" foi possível observar que a carga horária dos cursos e a classificação em "Básico, Intermediário, Avançados I e II" não consta no Plano de Treinamento. Também não ficou claro quantos e quais as funções desses colaboradores que cuidarão de atividades administrativas, quantos deles realizarão eventual ou constantemente atividades de manuseio e manipulação de combustíveis, manutenção e inspeção, operação e atendimento a emergências. Com base nessa análise, esse corpo técnico entende que o estudo apresentado necessita de complementações, assim segue em anexo um Termo de Referência, Seção II, para elaboração dos planos conforme nº 6883588.

6. *Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;*

Cumprido. O interessado apresentou o Plano de Manutenção de Equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART (fls. 353/366).

7. *Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;*

Cumprido parcialmente. O interessado apresentou em fls. 343/351 o plano de respostas a incidentes, seguido da respectiva ART em fls. 352, devidamente assinada. Em análise ao plano, observou que este contém informações importantes, no entanto, alguns pontos necessitam ser esclarecidos, tendo em vista que a atividade de operação de posto de combustíveis, é uma atividade perigosa e necessita de um bom planejamento emergencial e incidental, e é

através da entrega deste plano ao IBRAM, contendo as devidas informações é que a equipe técnica poderá identificar que o empreendimento está preparado para enfrentar as situações emergenciais, visando mitigar ou em alguns casos minimizar os danos ambientais. Assim é necessário que o estudo seja complementado, apresentando algumas informações contida no Termo de Referência em anexo, Seção IV, para elaboração dos planos conforme nº 6883588.

8. *Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;*

Cumprido. As portarias do INMETRO que disciplinam sobre a certificação de conformidade dos tanques subterrâneos e demais equipamentos do SASC começou a ser expedido em 2003 e os tanques plenos foram fabricados e instalados antes das Portarias do INMETRO (ano de 2001), somente o tanque tripartido que teve sua instalação em 2009 e dessa forma é passível de cobrança do certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada. Entretanto, o interessado apresentou o Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (fls. 275/295), realizada pela empresa Tecpam. Na fl. 291 foi apresentado o cópia do Certificado de Avaliação da Conformidade nº NCC 6441/10 sobre o serviço de Ensaio de Estanqueidade em Instalações Subterrâneas com a devida ART assinada e Autorização Para Uso do Selo de Identificação da Conformidade nº CTBS TEPS 009/2015 com validade até 14/09/2019.

9. *Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;*

Cumprido. O interessado apresentou as notas fiscais referentes aos tanques plenos e tripartido (fls.77/83).

10. *Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);*

Cumprido. O interessado apresentou cópia Requerimento de Licença de Funcionamento (fls. 161) com carimbo dos CBM/DF na data de 08/10/2010. E cópia de requerimento de Alvará de Funcionamento, com carimbo de APROVADO pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, no qual informa que as condições de segurança e de funcionamento do estabelecimento estão de acordo com as normas em vigor, de 11/09/09, entretanto ambos são antigos, recomenda-se, portanto, a atualização do documento.

11. *Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber;*

Não se aplica.

12. *Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;*

Cumprido. Foi apresentado pelo interessado o Ensaio de Estanqueidade (fls. 314/321) com a ART assinada por profissional técnico. O estudo foi realizado pela empresa Rigel - Serviços e Peças para Postos Ltda, o teste foi feito em 7 compartimentos (nas linhas de enchimentos, nas linhas de descargas locais e a distâncias nos respiros, nas linhas de retorno do filtro prensa e nas linhas de bombas), o resultado em todo o sistema foi de condição ESTANQUE. Modo do teste executado: não volumétrico, na parte seca do tanque.

13. *Plano de Emergência Individual Simplificado conforme disposto no anexo IV da Resolução CONAMA 398 de 11/06/2008 quando Postos Revendedores Marítimos e Postos Flutuantes assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;*

Não se aplica.

14. *Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA quando couber;*

Cumprido parcialmente. Foi apresentado pelo interessado (fls. 298/300) a outorga de direito de uso de 1 (um) poço tubular com finalidade de lavagem de automóveis com validade de 05 (cinco) anos vencendo em 08/03/2015. Em vistoria foi apresentado a captação de água subterrânea outorgada pela ADASA. No relatório de cumprimento das condicionantes, realizado pela empresa All Sustentabilidade em 30/03/2017, foi informado que o abastecimento de água do empreendimento é realizado por meio de redes de abastecimento de água da CAESB. Entretanto não foi comunicado a este Instituto a desativação da captação do poço tubular, dessa forma, é necessário, ao término do prazo de outorga, caso não seja renovada, ou por determinação da ADASA, que o poço seja adequadamente obturado por seu responsável, conforme Resolução nº 420 de 1 de novembro de 2006. Caso não seja mais atendido por esse sistema, encaminhar carta para ADASA comunicando sobre a restrição de uso da água subterrânea e à construção de poços de captação de água no local e apresentar a este Instituto cópia da mesma com carimbo de recebimento e número de protocolo da ADASA.

15. *Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;*

Cumprido. Foi apresentado Laudo Fotográfico realizado pela empresa DMS Recicláveis e Serviços Ambientais Ltda (fls. 264/271), onde foi realizado o serviço de manutenção do SAO da pista de abastecimento e lavagem de veículos, dos canaletos e das caixinhas da pista de abastecimento.

16. *Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;*

Não cumprido. Não foi apresentado o relatório atestando a existência dos equipamentos de segurança ou as notas fiscais.

17. *Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;*

Cumprido. Foi apresentado o Certificado de Posto Revendedor - ANP nº 623 (fl. 382), emitido em 03/03/2017, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

18. *Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação com a devida assinatura do responsável.*

Cumprido. Foi apresentado o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (fls. 378/412) com a ART assinada por profissional técnico. O estudo foi realizado pela empresa All Projetos em Sustentabilidade Eirelli, em 30/03/2017.

6.2. Quanto ao cumprimento à Instrução Normativa nº 213/2013 IBRAM (Art. 9)

1. *Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO conforme Anexo 5;*

Cumprido. Foi apresentado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO (fls. 404/409), realizada pela empresa All Sustentável. As análises se encontram dentro dos padrões da qualidade de acordo com o Decreto nº 18.328, de 8/06/1997.

2. *Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;*

Justificado. Não tem OLUC na área do posto, uma vez que não há atividade de lubrificação no mesmo. A área do posto apenas faz revenda de óleo lubrificante e o descarte das embalagens plásticas são na pista de abastecimento. Entretanto, o pátio interno do posto, que por informação de funcionário é um espaço alugado, realiza atividades de lubrificação e troca de óleo, dessa forma, é necessário que essa área se adeque as normas vigentes.

3. *Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);*

Cumprido. Foi apresentado comprovante de coleta e destinação de embalagens plásticas de lubrificantes usadas - Jogue Limpo (fl. 414).

4. *Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada.*

Não cumprido. Não consta nos autos do processo RIPA. É necessário que seja realizada Investigação Confirmatória de Passivo Ambiental, conforme a Instrução Normativa 213/2013 "anexo 2".

6.3. **Quanto ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Operação - Renovação nº 011/2011**

1. *Apresentar Relatório de Investigação Ambiental contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e na água subterrânea. Deverá ser entregue uma análise adicional contemplando os parâmetros de hidrocarbonetos totais de petróleo (TPH) no solo e na água subterrânea para o entorno do tanque de armazenamento de óleo usado.*

Não cumprido. Não consta nos autos do processo Relatório de Investigação Ambiental - RIPA. É necessário que seja realizada o estudo, conforme a Instrução Normativa 213/2013 "anexo 2".

2. *Apresentar anualmente Teste de Estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC de acordo com ABNT/NBR 13.784, com a ART.*

Cumprido. Foi apresentado pelo interessado o Ensaio de Estanqueidade (fls. 314/321) com a ART assinada por profissional técnico. O estudo foi realizado pela empresa Rigel - Serviços e Peças para Postos Ltda, o teste foi feito em 7 compartimentos (nas linhas de enchimentos, nas linhas de descargas locais e a distâncias nos respiros, nas linhas de retorno do filtro prensa e nas linhas de bombas), o resultado em todo o sistema foi de condição ESTANQUE. Modo do teste executado: não volumétrico, na parte seca do tanque.

3. *Apresentar semestralmente análise para os parâmetros físico-químicos dos efluentes que são direcionados à rede de esgotos, após separação do óleo da água, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAOs.*

Cumprido. Foi apresentado o Laudo de Análise de Efluente Líquidos do SAO (fls. 333/340) com data da coleta em 02/02/2016, realizado pela empresa Tommazi Analítica Ltda.

4. *Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de descarga, abastecimento e lavagem, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletas.*

Não cumprido. Não consta nos autos do processo atualização da Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), as caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento.

5. *Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das descargas selada à distância e das áreas de abastecimento e lavagem de veículos;*

Cumprido. Foi verificado em vistoria que os canaletes estão em bom estado de conservação, sua manutenção no momento da vistoria se encontrava inadequada devido ao acúmulo de óleo (Figura 9).

6. *Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, dos tanques e das bombas de abastecimento e do filtro de óleo diesel;*

Cumprido parcialmente. Foi verificado em vistoria que as câmaras de contenção das descargas seladas, dos tanques e das bombas se encontram em bom estado de conservação, mas no momento da vistoria a câmara de contenção do filtro de óleo diesel apresentava visível vazamento de óleo (Figura 13).

7. *Realizar manutenção semanal nos 3 (três) Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO's;*

Cumprido. Foi apresentado Certificado de Tratabilidade (fl. 341) atestando serviços de coleta, transporte, gerenciamento, reciclagem e destinação final dos resíduos, realizado pela empresa DMS Ambiental.

8. *O Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;*

Justificado. Não tem OLUC na área do posto, uma vez que não há atividade de lubrificação no mesmo. A área do posto apenas faz revenda de óleo lubrificante e o descarte das embalagens plásticas são na pista de abastecimento. Entretanto, o pátio interno do posto, que por informação de funcionário é um espaço alugado, realiza atividades de lubrificação e troca de óleo, dessa forma, é necessário que essa área se adeque as normas vigentes.

9. *Destinar adequadamente os resíduos perigosos - Classe I (embalagens de lubrificantes e de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e do SAO), quando a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05, caso não seja possível estes deverão ser encaminhados a empresas especializadas;*

Cumprido parcialmente. Não há área de lubrificação no posto, a troca de óleo é realizada diretamente na pista de abastecimento e feito o descarte da embalagem no mesmo local, em locais adequados. Entretanto, no pátio interno do posto essa atividade é realizada de forma inadequada, sem seguir as normas legais. Foi verificado em vistoria a segregação inadequada dos resíduos contaminados no local.

10. *Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I;*

Cumprido. Foi apresentado comprovante de coleta e destinação de embalagens plásticas de lubrificantes usadas - Jogue Limpo (fl. 414).

11. *Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e reciclados se possível;*

Cumprido. Observado em vistoria lixeiras seletivas no estabelecimento.

12. *Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos sólidos Classe II A e II B (reciclagem);*

Cumprido. Apresentado pelo interessado Relatório de Visita Técnica Ambiental 003 para cumprimento das condicionantes da LO, onde foi informado que os resíduos sólidos de Classe II A e II B são recolhidos pela empresa DMS Ambiental.

13. *Apresentar, anualmente, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes conforme Decreto nº 4.154/2008.*

Cumprido. Conforme Relatório de Coleta/Limpeza de Resíduos do SAO apresentado pela empresa DMS Ambiental, sob o protocolo nº 888.002.228/14, foi informado que a destinação de lâmpadas usadas é feita por processo de descontaminação "Papa Lâmpadas".

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

Caso a Licença de Operação venha a ser concedida, sugere-se que seja vinculado a sua emissão as seguintes condicionantes, exigências e restrições:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 0391-000067/2010 para a atividade **Posto Revendedor de Combustíveis** para a razão social **Líder Posto de Serviço Ltda.**, CNPJ: 03.357.735/0001-65, tendo esse instalado em suas dependências, 05 (cinco) tanques subterrâneos, sendo 4 (quatro) tanques plenos e 1 (um) tanque subterrâneo tripartido (NBR 13785), com capacidade total dos tanques de 135 m³.
2. Esta licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução nº 213/2013 - IBRAM, com a complementação, de acordo com os itens 6.3 "1" e 6.2 "4" deste Parecer.
4. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF), conforme item 6.1 "10" deste Parecer.
5. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado por ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento, de acordo com o item 6.1 "16".
6. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP atualizado, de acordo com o item 6.1 "17".
7. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Planta do Posto de Abastecimento, com alocação das vias de acesso, com a atualização das unidades abastecedoras.
8. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletos, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO, com memorial de cálculo (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com a atualização das áreas contribuintes (área de lavagem/lubrificação/pista de abastecimento) de acordo com o item 6.3 "4" deste Parecer.
9. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com a complementação, conforme instruções do item 6.1 "5" deste Parecer.
10. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com a complementação, conforme instruções do item 6.1 "7" deste Parecer.
11. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA, caso não seja mais atendido por esse sistema, encaminhar carta para ADASA comunicando sobre a restrição de uso da água subterrânea e à construção de poços de captação de água no local e apresentar a este Instituto cópia da mesma com carimbo de recebimento e número de protocolo da ADASA.
12. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, declaração/carta informando a desativação da área lubrificação.
13. Adequar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, o Sistema de Separação de Água e Óleo - SAO da área de lavagem de veículos e instalar caixa de areia central interligada ao SAO, considerando a IN nº 213/2013, ABNT NBR 14.605 e as normativas da CAESB. O projeto e execução/instalação do SAO deverá ser realizada por profissional habilitado. Apresentar relatório fotográfico após instalação.
14. Adequar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, área de lubrificação de veículos localizada no pátio interno do posto, adotar tanque de armazenamento de OLUC e colocá-lo em local coberto e circundado por canaleta. Após essas adequações, apresentar relatório fotográfico e nota fiscal do tanque de armazenamento de OLUC.
15. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
16. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
17. É necessário que o profissional técnico seja listado no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental deste órgão, de acordo com o item 6.1 "18" deste Parecer.
18. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC, **anualmente** e conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma. É necessário que o profissional técnico seja listado no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental deste órgão, de acordo com os itens 6.1 "12" e 6.3 "2" deste Parecer.
19. Apresentar, **semestralmente**, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
20. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
21. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico, conforme item 6.3 "9" deste Parecer;
22. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada, conforme o item 6.2 "2" deste Parecer;
23. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe I (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos, conforme o item 6.2 "2" deste Parecer;
24. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletos de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada, conforme item 6.3 "5" deste Parecer;
25. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
26. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
27. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
28. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
29. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
30. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que interessado cumpriu a maioria das exigências dos Art. 8 e 9 da Instrução 213/2013 e que as pendências a serem sanadas estão colocadas como condicionantes, exigências e restrições. Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Operação, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **04 (quatro) anos** que devem incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 7 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANDRA MONIQUE MONTEIRO DA SILVA - Matr. 1683220-5, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Indústrias**, em 23/04/2018, às 11:47, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 23/04/2018, às 14:09, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **7087694** código CRC= **11AB2A5F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639

00391-00017704/2017-85

Doc. SEI/GDF 7087694